



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública

## **PARECER**

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA PÚBLICA.**

Da Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública ao Projeto de Lei de autoria do vereador Antonio Costa do Nascimento que, "**Dispõe sobre a criação de cartilha de orientação e prevenção de quedas sofridas por idosos, e dá outras providências**".

O Presente Projeto de Lei foi encaminhado a esta Comissão a fim de ser apreciado quanto a seus aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental conforme previsto no artigo 102, do Regimento Interno.

Nesse sentido, a Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública entende que o Artigo 1º do Projeto em análise, deve ser modificado.

Assim, apresentamos a seguinte emenda ao Projeto em análise nesta Comissão:

#### **EMENDA MODIFICATIVA**

APROVADO EM:	<u>Única</u>	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR:	<u>Uma</u>	DE VOTOS: <u>— X —</u>
CÂMARA MUNICIPAL EM:	<u>23.05.2019</u>	
PRESIDENTE:	<u>[Assinatura]</u>	
1º SECRETÁRIO (A):	<u>[Assinatura]</u>	
2º SECRETÁRIO (A):	<u>[Assinatura]</u>	

"Modifica o Artigo 1º do referido projeto de Lei de autoria do vereador Antonio Costa do Nascimento que, "**Dispõe sobre a criação de cartilha de orientação e prevenção de quedas sofridas por idosos, e dá outras providências**".

Passa o Artigo 1º do referido projeto de lei a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** "~~A cartilha deverá ser escrita em linguagem simples, devidamente ilustrada com orientações acerca dos cuidados a serem seguidos pela classe no reduto de suas casas, nas ruas, no transporte público e em demais situações que ofereçam risco de queda para prevenção de eventuais quedas que leve a possíveis complicações e comprometa a integridade física~~".



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública

**Art. 1º “A cartilha deverá ser escrita em linguagem simples, devidamente ilustrada com orientações acerca dos cuidados a serem seguidos pela classe no reduto de suas casas, nas ruas, no transporte público e em demais situações que ofereçam risco para prevenção de eventuais quedas que leve a possíveis complicações e comprometa a integridade física”.**

Desta forma, a Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública, opina pelo parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei em análise, com a emenda ora apresentada.

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**, aos 20 dias do mês de maio de 2019.

  
BOAZ EPAMINONDAS DE ALBUQUERQUE  
**PRESIDENTE**

ÁLVARO MURILO REIS RORIZ  
**VICE-PRESIDENTE**

  
GLEIDE RIBEIRO DE SÁ ALVES  
**MEMBRO**

JOSÉ PAULO DOS REIS  
**MEMBRO**

  
ELIANE LUZIA REZENDE DE FREITAS  
**MEMBRO**